

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2019/SMS

PROCESSO SEI Nº 6018.2018/0038225-6

PMSP: Secretaria Municipal da Saúde - SMS

COLABORADORA: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, neste ato representado pelo Senhor Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, ora denominada **PMSP/SMS** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA/SP** inscrita no CNPJ nº **45.877.305/0001-14**, situada na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03077-000, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 35.109.002-2 e do CPF nº 323.905.638-05, denominada simplesmente **COLABORADORA**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado em SEI nº 024357195 do processo administrativo SEI nº 6018.2018/0038225-6, publicado no DOC de 19/12/19, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SMS** e a **COLABORADORA**, formalizam parceria para fins de prestação de assistência médico- veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na região **LESTE** do Município de São Paulo.

1.2 A **COLABORADORA** desenvolverá o projeto, consoante **ANEXOS I – Descritivo Técnico e II – Modelo de Plano de Trabalho**, constante do processo administrativo SEI nº 6018.2018/0038225-6, que são partes integrantes do presente termo.

1.3. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que, independente da transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03077-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

31. A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMS, do valor mensal de R\$ 588.783,20 (quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor de R\$ 7.065.398-40 (sete milhões, sessenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no exercício subsequente, onerando a dotação orçamentária 84.22.10.304.3003.2.501.33503900.

3.1.1. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Termo de Colaboração. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º dia útil de cada mês e não devem ultrapassar o valor máximo mensal de R\$ 588.783,20 (quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

3.1.2. Poderão ocorrer descontos referentes às inconsistências encontradas em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados.

32 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

3.2.1. Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 4328-1 Conta Corrente 14400-2.

3.2.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.2.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMS** em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.4. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.4.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.5. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as

disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.5.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.6. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.6.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.6.2. Incluem-se como custos diretos os custos de eventual locação do imóvel onde funcionarão os serviços prestados.

3.7. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.8. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.8.1. A **COLABORADORA** poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.9. Os recursos da parceria geridos pela **COLABORADORA** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.9.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

prestação de contas.

41.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

41.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

42 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

43. A **COLABORADORA** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

43.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea "g" do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

43.2 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

44 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a **COLABORADORA** notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por

igual período.

441. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação

dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

45 Cabe à PMSP/SMS analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 dias úteis.

451. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

46 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

46.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela PMSP/SMS, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

46.2 Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela **COLABORADORA**, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a **COLABORADORA** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados a contratações.

47. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**

48 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

49 A **COLABORADORA** está obrigada a prestar contas da boa regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

49.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da PMSP/SMS, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

49.2 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada

juntamente com a prestação de contas.

493. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela PMSP/SMS irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 dias.

410. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

410.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

411. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

412 A PMSP/SMS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada,

prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2 nos casos em que não for constatado dolo da **COLABORADORA** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **COLABORADORA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **COLABORADORA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

521. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

6.1. A **COLABORADORA**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante à PMSP/SMS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SMS, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- g) cumprir na totalidade as **Obrigações Complementares** constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMS

7.1. A PMSP/SMS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à **COLABORADORA** os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) A PMSP/SMS deverá fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo;
- f) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos

planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

81. Compete à **comissão de monitoramento e avaliação** o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

82 Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

83. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 meses.

84. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

84.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **COLABORADORA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

9.1. A gestão técnica da parceria, que diz respeito aos serviços médico-veterinários, será exercida por intermédio da servidora Camila Diniz Fontanesi, RF: 784.914-1, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução técnica da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- e) emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3**.

9.1.1 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

9.2 A gestão administrativa da parceria será exercida por intermédio da servidora Virgínia Faria Alves Pena, RF: 856.726-3, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução financeira da parceria;
- b) acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;
- c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o

conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**

- e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- f) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2.2 O gestor da parceria deverá dar ciência: Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 meses a partir da data de assinatura do ajuste, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **COLABORADORA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2 Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **COLABORADORA** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.12 Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos

serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2 Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) a capacidade técnica-operacional da **COLABORADORA** para cumprir a proposta;
- d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COLABORADORA** as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **COLABORADORA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

122 As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

123. A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

124. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**

125. A **COLABORADORA** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

126. A **COLABORADORA** terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

127. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à **COLABORADORA** preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

131. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 9 do Edital.**

132 A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de

inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

13.3. A **PMSP/SMS** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **COLABORADORA**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.3.1. A **PMSP/SMS** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **COLABORADORA**.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2019.

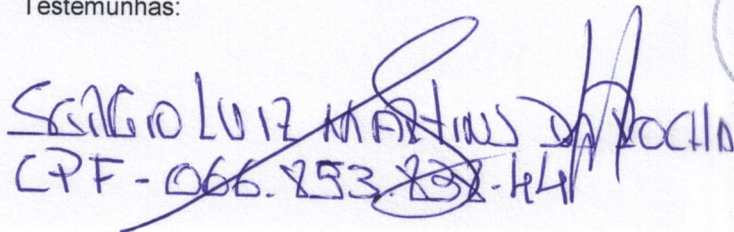


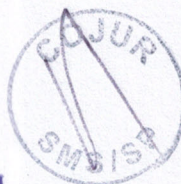
DANIEL HERREIRA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de
Pequenos Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP



EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Testemunhas:


SÉRGIO LUIZ MARTINS DA ROCHA
CPF - 066.853.838-44



Conforme Parecer
1028927439 e 0297775
06/2020
Rajania Souza Dantas
RF: 634.697.9